



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 041/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Professor	Licenciatura em Matemática	A	II	02	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor	Licenciatura em Biologia	A	II	1	25 horas semanais	R\$ 1.858,25

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
05 ENSINO FUNDAMENTAL
2.021 Atividades de Ensino e Educação
1021 - 3.1.90.04.00.00.00.0031 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporário de 03 Professores, sendo 02 de Licenciatura em Matemática e 01 em Licenciatura em Biologia. Desta forma, esse projeto tem por objetivo atender a falta de três professores com habilitações específicas em escolas municipais, ante a necessidade ter surgido após o término do prazo de vigência do último concurso público realizado, o que vem causando prejuízos ao aprendizado dos estudantes.

Ademais, a necessidade de contratação temporária de professores para suprir a necessidade atual e momentânea é pontual e ocorreu após o término da validade do último concurso público realizado, conforme justificativas seguintes:

- 01 professor com habilitação/Licenciatura em Biologia, para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental na disciplina de Ciências, para substituir uma professora que se exonerou.

- 02 professores com habilitação/Licenciatura em Matemática, para atuar nos anos finais do ensino Fundamental com a disciplina de Matemática, para suprir uma professora de licença gestante e um professor de licença saúde.

Cabe destacar que a contratação temporária dar-se-á por tempo determinado, até o término das licenças.

Salienta-se a importância dessas contratações pois os alunos estão sem professores, e precisam receber uma educação de qualidade, justificando assim a necessidade de contratação temporária de professores com habilitações específicas para atender a carência atual e momentânea.

A título de esclarecimento, informa que o processo de seleção será através de chamada pública, inscrição dos candidatos, conferência dos documentos, homologação e sorteio, conforme informação da Secretaria de Educação e Esportes.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br